



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2019; PROCESSO Nº 26/2019

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Passo Fundo, RS, na Avenida Antônio Marinho Albuquerque, nº 965, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.724.304/0001-09, neste ato representado pela Sra. Michele Biazus Splendor, inscrito no CPF/MF sob n.º. 008.541.490-58 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de máquinas, conforme convênio nº 858443/2017/ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ MUNICIPIO;

ITEM 01 – 01 UNIDADE – ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, AUTOPROPELIDO, EQUIPADO COM MOTOR MOVIDO A OLEO DIESEL COM POTENCIA DE 150 HP E PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, DUPLA FREQUENCIA E DUPLA AMPLITUDE DE VIBRAÇÃO, FORÇA CENTRIFUGA DE NO MÍNIMO 280KN EM BAIXA FREQUENCIA E 162KN EM ALTA FREQUENCIA, FREQUENCIA DE VIBRAÇÃO BAIXA DE 30 HZ E ALTA DE 34 HZ, DIREÇÃO HIDRAULICA ARTICULADA, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, DUPLA TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO TAMBOR (CILINDRO), CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, LARGURA DO CILINDRO DE 2.130MM, CILINDRO LISO E COM KIT CINTA / CAPA PATAS “PES DE CARNEIRO”, PNEUS NOVOS, ANGULO DE ARTICULAÇÃO DO CHASSIS DE 35°, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 210 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 V, RAIOS DE GIRO DE 6.000 MM. COMPRIMENTO TOTAL DE 6.150MM.

MARCA: MAXLOADER

VALOR UNITÁRIO: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (TRZENTOS E VINTE MIL REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º O maquinário constante do item acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º O maquinário constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º O maquinário danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, farão com que os mesmos não sejam aceitos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

§4º A assistência técnica da empresa é por Phillippe Comércio de Peças Ltda CNPJ: 73.202.475/0001-34, estabelecida em Frederico Westphalen. A assistência técnica da distribuidora deverá obrigatoriamente atender o pedido com prontidão.

§5º A entrega do maquinário será de no máximo 30 dias após ordem de entrega.

CLAUSULA QUARTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com recursos do convênio nº 858443/2017/ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/ MUNICIPIO;

1006- AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO E EQUIPAMENTOS

449052. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1029- AQUISIÇÃO MAQUINARIO RECUPERAÇÃO VIARIA

449052. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias;

- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 10 de abril de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Município de Iraí- RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
CONTRATANTE

AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Michele Biazus Splendor
CONTRATADO

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.